A C Ó R D Ã O

TC-001557.989.25-8

Representante:	ANA MARIA ABRAHAO SALOMAO DERMENJIAN.
Representada:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA.
Responsável:	FELIPE GEFERSON SEME AMED – PREFEITO.
Assunto:	REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR EM FACE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025, CERTAME PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Procurador de Contas:	JOÃO PAULO GIORDANO FONTES.
Advogados:	ANA MARIA ABRAHAO SALOMAO DERMENJIAN (OAB/MG 122.842).

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR. EXIGENCIA DE LAUDOS. AGLUTINAÇÃO DE ITENS DE PRATELEIRA COM ITENS PERSONALIZADOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de abril de 2025, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da representação. Presente na sessão a representante do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro